

## **RESOLUÇÃO N° 001/2019 - CONCEO**

Regulamenta a criação do Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes da UDESC Oeste – ACADO e estabelece normas para participação dos Docentes em eventos e cursos nacionais.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste - ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao processo SGPE 897/2019, tomada em sessão no dia 25 de fevereiro de 2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes da UDESC Oeste – ACADO, sob a supervisão da Chefia imediata de cada Departamento com aprovação do Conselho de Centro da UDESC Oeste.

### **CAPÍTULO I** **DO OBJETIVO E FINALIDADE**

**Art. 2º** O Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes da UDESC Oeste objetiva apoiar a atualização e capacitação dos Professores universitários do Centro, propiciando a aquisição de conhecimentos específicos capazes de agregar qualidade as informações repassadas aos acadêmicos atendendo as exigências atuais do mercado de trabalho, atualização de assunto pertinentes a sua área, socialização com outros profissionais do ramo para melhor desempenhar suas funções como Professor, Pesquisador e Extensionista.

**Art. 3º** O ACADO tem por finalidade apoiar de forma inovadora os pedidos de auxílio para capacitação/formação de Professores da UDESC Oeste, no âmbito de atuação do Professor na pesquisa, ensino e extensão, em eventos científicos, tecnológicos, de atualização técnica, como cursos, congressos, workshops, seminários e similares.

### **CAPÍTULO II** **DOS RECURSOS**

**Art. 4º** Os recursos financeiros para custear as despesas com o ACADO serão estabelecidos no orçamento anual do Centro, dependendo da disponibilidade orçamentária repassada pela Reitoria e aprovada anualmente pelo Conselho de Centro da UDESC Oeste.

**Art. 5º** Os recursos serão distribuídos de acordo com as normas desta Resolução em Edital específico, podendo custear passagens, diárias e taxas de inscrição.

### **CAPÍTULO III** **DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** O candidato ao auxílio do ACADO deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser Professor universitário efetivo da UDESC lotado e em exercício na UDESC Oeste;
- II. Não estar licenciado ou afastado por qualquer razão quando do pedido;
- III. Não ter sido contemplado no mesmo ano do pedido com outro auxílio do ACADO;

**Parágrafo único:** Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada em todas as instâncias, o servidor poderá ser contemplado com um segundo auxílio do ACADO no mesmo ano do primeiro.

**Art. 7º** O evento para a participação no qual o Professor solicita auxílio deverá atender aos seguintes requisitos:

- II. Organizado por associação ou organismo científico ou de capacitação técnica com reconhecida qualidade;
- III. Vinculado à área das funções do Professor ou às especificidades e demandas das disciplinas que ministra ou outra capacitação de interesse da Universidade.

**Parágrafo primeiro:** No caso de dois Professores do mesmo curso solicitarem auxílio para o mesmo evento ou para eventos distintos com o mesmo conteúdo, apenas um dos dois poderá ser contemplado, salvo excepcionalidade justificada e aprovada nas instâncias do processo.

**Parágrafo segundo:** Em caso de empate a prioridade para concessão é do Professor que tenha sido beneficiado com menos auxílios do ACADO em editais anteriores, privilegiando os eventos relacionados ao ensino.

## **CAPÍTULO IV** **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** As inscrições serão realizadas em edital específico aberto anualmente, contendo: informações do evento; justificativa detalhada sobre o conhecimento a ser adquirido com a capacitação e sua pertinência às funções desempenhadas na Universidade, apontando os benefícios e o retorno pretendido para a UDESC; cópia de website ou folder de divulgação do evento contendo a programação, incluindo cronograma do evento de que o Professor pretende participar e outros estabelecidos no edital específico.

## **CAPÍTULO V** **DOS PRAZOS**

**Art. 9º** Os pedidos de apoio ao ACADO, devidamente registrados no SGPE, serão realizados em conformidade com o edital, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de início do evento, contando o prazo a partir da data de recebimento do processo pelo Departamento.

**Art. 10º** Para os casos em que o servidor solicitar somente pagamento de passagens e diárias o prazo acima poderá ser reduzido para 30 (trinta) dias anteriores à data do início do evento.

**Art. 11º** O Colegiado Pleno do Departamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação e aprovação do processo, salvo em caso de diligência, e encaminhar a Direção Administrativa para as providências necessárias.

**Art. 12º** Em qualquer caso deverão ser respeitados os prazos mínimos de entrada do processo nos respectivos setores:

- a) Pagamento de Inscrição: As solicitações deverão dar entrada ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste em até 30 (trinta) dias antes da realização da atividade;
- b) Diárias e Passagens: As solicitações de diárias e passagens deverão ocorrer com antecedência mínima de:

- I – 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por veículo oficial ou transporte rodoviário;
- II – 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por transporte aéreo;

**Parágrafo primeiro:** O pedido de diária somente será possível quando o transporte/deslocamento for realizado pela UDESC.

**Parágrafo segundo:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implica no indeferimento da solicitação.

## **CAPÍTULO VI** **DA TRAMITAÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO**

**Art. 13º** O processo de seleção para concessão de auxílio do ACADO obedecerá a seguinte

**I.** Solicitação do interessado contendo os documentos do Art. 8º e demais estabelecidos no edital específico ao Chefe de Departamento onde está lotado devendo conter:

- a) Pertinência da capacitação às funções desempenhadas pelo Professor no curso em que é lotado, especificando a relação da qualificação com as funções do Professor;
- b) Destacar as futuras aplicações dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas no evento/curso pretendido em relação às demandas do curso em que o Docente atua, evidenciando os benefícios para a instituição;
- c) Excepcionalidade da concessão de segundo auxílio no mesmo ano, quando for o caso.

**II.** O Chefe do Departamento deve submeter o processo de solicitação à aprovação do Colegiado Pleno do Departamento;

**III.** Aprovado no Departamento, a Secretaria do Departamento encaminhará o processo para demais providências junto à Direção Administrativa do Centro.

**IV.** Após ciência da aprovação, compete ao Professor interessado realizar via sistema de viagens a solicitação de suas passagens e diárias (quando for o caso), e acompanhar o processo de pagamento de inscrição, bem como realizar todas as diligências e providências que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO VII** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO**

**Art. 14º** O Professor beneficiado com auxílio do ACADO deverá:

**I.** Entregar relatório da viagem contendo comprovante das passagens e despesas de alimentação e/ou hospedagem ao Setor de Diárias e Transporte da UDESC Oeste, **dentro do prazo de cinco (5) dias úteis após o retorno da atividade;**

**II.** Entregar cópia do certificado de participação na atividade ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste;

**III.** Entregar nota fiscal ou certificado, acompanhado de declaração de entidade sem fins lucrativos ou optante do simples nacional, conforme o caso, e certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista da entidade organizadora do evento ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste até o dia 20 para as atividades realizadas até a primeira quinzena do mês; e no mês subsequente para aquelas realizadas após o dia 20. A data de emissão da nota fiscal/recibo deverá ser do mês que se efetivará o pagamento.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

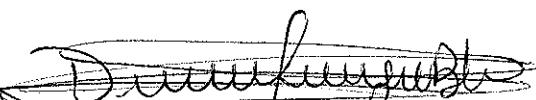
**Art. 15º** O Professor tem direito a recurso de decisão negativa, protocolado e endereçado ao Conselho de Centro - ConCEO.

**Art. 16º** A Direção Administrativa detalhará na prestação de contas anual da UDESC Oeste a relação de todos os servidores contemplados com essa Resolução.

**Art. 17º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro da UDESC Oeste - ConCEO.

**Art. 18º** Esta resolução revoga a Resolução 003/2016 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 28 de fevereiro de 2019.



Prof. Dilmar Baretta  
Presidente do Conselho de Centro